

RESOLUÇÃO N.º 40/2013

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais e considerando o Artigo 11º da Lei Estadual nº 17.043, de 30 de dezembro de 2011, resolve

A P R O V A R

O Regimento Interno da Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – CPROFICE, na forma do anexo que integra esta Resolução.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de junho de 2013.

Paulino Viapiana,
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - CPROFICE

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º - A Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – CPROFICE, instituída pela Lei nº. 17.043 de 30 de dezembro de 2011 e regulamentada pelo Decreto nº. 6.580 de 26 de novembro de 2012, é órgão colegiado com competência deliberativa sobre os projetos culturais encaminhados ao Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – PROFICE, vinculado à Secretaria de Estado da Cultura – SEEC.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura será composta por 21 (vinte e um) membros, sendo:

I – Presidente da CPROFICE, indicado pelo Secretário de Estado da Cultura;

II – 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) membros suplentes, de livre escolha do Secretário de Estado da Cultura;

III – 01 (um) representante dos dirigentes municipais de cultura do Paraná e respectivo suplente, escolhido por seus pares;

IV – 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes pertencentes à comunidade artístico-cultural do Paraná, indicados pelas entidades representativas dos agentes culturais paranaenses, de acordo com as áreas estabelecidas na Lei nº. 17.043/2011.

SEÇÃO II DO MANDATO

Art. 3º - Os membros titulares e suplentes representantes da comunidade artístico-cultural que integrarão a CPROFICE serão escolhidos mediante eleição direta em Assembleia das entidades culturais cadastradas e habilitadas pela Secretaria de Estado da Cultura.

Parágrafo único – A SEEC convocará as entidades representativas dos agentes culturais a se cadastrarem para participar desse processo seletivo, estabelecendo a forma e os critérios de participação.

Art. 4º – O mandato dos membros da CPROFICE será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 5º – O referido mandato será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

I – morte;

II – renúncia;

III – ausência injustificada e consecutiva a 03 (três) sessões ordinárias.

§ 1º – A apreciação das justificativas das ausências, a que se refere o item III, será de competência da CPROFICE, que decidirá mediante maioria simples de seus membros efetivos.

§ 2º – Ocorrendo o disposto no *caput* deste artigo será procedida a nomeação como membro efetivo o respectivo suplente.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I COMPETÊNCIAS GERAIS

Art. 7º – Compete à CPROFICE:

- I – elaborar os editais do PROFICE;
- II – indicar os membros que comporão as Comissões Técnicas, de acordo com as áreas de atuação e seus respectivos segmentos culturais, conforme estabelecido para cada edital do Programa;
- III – aprovar os projetos avaliados pelas Comissões Técnicas;
- IV – homologar o resultado final dos editais do PROFICE;
- V – propor diretrizes para a elaboração do Plano Anual de Ações do PROFICE;
- VI – julgar em segunda instância os recursos interpostos ao resultado dos editais do Programa.

Art. 8º – Para aprovação dos projetos, a CPROFICE seguirá os seguintes critérios:

- I – adequação do projeto aos objetivos estabelecidos no art. 2º da Lei do PROFICE;
- II – circulação, distribuição e difusão dos bens culturais;
- III – ampliação do acesso da população aos bens, conteúdos e serviços culturais;
- IV – promoção da produção artístico-cultural do Estado;

V – pontuação e pareceres obtidos pelo projeto na etapa de análise das Comissões Técnicas, de acordo com o estabelecido nos editais do Programa;

VI – compatibilidade do valor previsto no projeto em relação ao montante de recursos disponíveis.

Parágrafo único – A CPROFICE poderá adotar outros critérios, segundo a especificidade dos editais, desde que relacionados com os descritos anteriormente.

Art. 9º – É vedado aos membros titulares e suplentes da CPROFICE, durante o período de mandato, apresentar projetos para obtenção de recursos oriundos do PROFICE, mesmo por intermédio de pessoas jurídicas na qual possuam algum tipo de participação societária ou diretiva, bem como prestar serviços em projeto aprovado por esta Comissão.

§ 1º – A vedação de apresentação de projetos prevista no *caput* deste artigo se estende aos cônjuges e parentes em até segundo grau, quer na qualidade de pessoa natural, quer por intermédio de pessoa jurídica na qual sejam sócios-dirigentes.

§ 2º – A proibição prevista no *caput* deste artigo aplica-se unicamente aos membros da Comissão, as entidades que os indicaram permanecem habilitadas a concorrer aos benefícios do PROFICE.

§ 3º – Caso um membro da CPROFICE tenha sido indicado ou pertença à entidade que inscreveu projeto este fica impedido de manifestar-se quanto à análise e seleção do mesmo.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CPROFICE

Art. 10 – Compete ao Presidente da CPROFICE as atribuições que lhe são conferidas por este Regimento Interno:

- I – presidir os trabalhos da Comissão e definir a pauta e a ordem do dia das sessões plenárias;
- II – exercer, na Comissão, o direito de voto e, no caso de empate, também o voto de qualidade;
- III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – baixar atos sobre procedimentos pertinentes à administração da Comissão;
- V – exercer a representação da CPROFICE;
- VI – cumprir e fazer cumprir as deliberações da Comissão, bem como as normas e dispositivos legais que dispõem sobre o CPROFICE.

SEÇÃO III

COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE DA CPROFICE

Art. 11 – Na primeira sessão plenária do ano, a Comissão elegerá, dentre os seus membros, o Vice-Presidente, mediante escrutínio secreto.

Art. 12 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente na suas faltas ou impedimentos;
- II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

SEÇÃO IV

COMPETÊNCIAS DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CPROFICE

Art. 13 - A Comissão do Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura contará com um Secretário-Executivo, escolhido pela Presidência, tendo por competência:

- I – lavrar e ler em plenário as atas da Comissão;
- II – superintender os trabalhos administrativos da Comissão;
- III – registrar as deliberações da Comissão;
- IV – transmitir aos membros da Comissão os avisos de notificação das sessões;
- V – efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informação dirigidos ao Presidente da Comissão;
- VI – organizar, para a deliberação e aprovação da Presidência, a pauta e a ordem do dia das sessões;
- VII – exercer as demais atribuições inerentes às suas funções, e as solicitadas pela Presidência;
- VIII – encaminhar a lista dos projetos aprovados para publicação no Diário Oficial do Estado e para emissão dos Certificados de Aprovação.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO E DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 14 – Caberá à CPROFICE a indicação dos membros que comporão as Comissões Técnicas, as quais procederão a avaliação técnica e do mérito dos projetos inscritos no PROFICE.

Art. 15 – As Comissões Técnicas serão organizadas de acordo com as áreas de atuação definidas nos editais do Programa.

Art. 16 – Compete às referidas Comissões emitir pareceres e pontuar os projetos em consonância com os critérios gerais determinados pela CPROFICE e com os demais descritos a seguir:

- I – adequação do projeto às linhas programáticas estabelecidas nas políticas públicas estaduais para a cultura constantes no plano anual de ações do PROFICE;
- II – relevância do projeto em relação à respectiva área cultural e para a região do Estado a que se destina ou onde será realizado;
- III – qualidade e clareza das informações e conteúdos apresentados no formulário de inscrição e na documentação específica por área de atuação;
- IV – conhecimento, experiência e capacidade técnica do proponente e da equipe envolvida na realização do projeto;
- V – conformidade da proposta orçamentária com os limites de valores definidos em tabela a ser adotada pela CPROFICE;
- VI – viabilidade do projeto, tendo em vista a adequação do orçamento e do cronograma apresentados às ações propostas.

§ 1º – As Comissões Técnicas poderão adotar outros critérios, segundo a especificidade dos editais, desde que relacionados com os citados anteriormente.

§ 2º – Caberá às Comissões Técnicas julgar em primeira instância os recursos interpostos ao resultado dos editais do Programa.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

Art. 17 – As reuniões ordinárias da CPROFICE serão mensais, de forma a garantir a apreciação dos projetos e demais assuntos encaminhados.

Art. 18 – Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, conforme necessidade.

Parágrafo único – A convocação poderá ser feita de forma substitutiva no final de cada reunião, com ciência dos presentes, devendo, neste caso, constar em ata a data e o horário em que se dará a nova reunião.

Art. 19 – As reuniões da CPROFICE serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros, em primeira chamada. Em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, as reuniões serão instaladas com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Comissão.

Art. 20 – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo à Presidência o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 21 – As atas de reunião serão lidas e aprovadas no início da reunião imediatamente seguinte.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 – O desempenho das funções de membro da CPROFICE é considerado de relevante interesse social.

Art. 23 – Os membros suplentes, em substituição aos titulares, integrarão as sessões ordinárias para as quais tenham sido convocados pela Presidência, com direito a voz e voto.

Parágrafo único – É facultado aos membros suplentes participar das reuniões, com direito a voz.

Art. 24 – O Regimento Interno será alterado por meio de Resolução do Secretário de Estado da Cultura, mediante proposta de 1/3 (um terço) dos membros da Comissão e após a aprovação da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 25 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPROFICE, que poderá adotar, mediante apreciação por ato próprio, os procedimentos que julgar necessários para o cumprimento de suas finalidades.

Art. 26 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.